

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa  
passa a ter a seguinte numeração:  
**RESOLUÇÃO CsA N. 281/2006**



**Resolução CsA nº070/2006**

Regulamenta a promoção na Carreira do Magistério Superior na  
Universidade Estadual de Goiás.

A LXXXII Plenária do Conselho Acadêmico – CsA, da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade de regulamentar os critérios de promoção na Carreira do Magistério Superior dos Docentes da UEG.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A promoção na carreira do magistério público superior dar-se-á entre as classes exclusivamente por titulação e entre os níveis de classes por merecimento ou antigüidade.

**Art. 2º.** A solicitação de promoção entre as classes dar-se-á mediante requerimento processual encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PrP) que emitirá parecer à Reitoria.

§ 1º - O parecer da PrP basear-se-á nos documentos comprobatórios de titulação e de vínculo institucional.

**I -** São documentos comprobatórios de titulação:

- a. Cópia de Certificado de especialização, emitido por instituição brasileira com comprovado reconhecimento ou Títulos obtidos no exterior convalidados no Brasil.
- b. Cópia de Diploma ou Ata de Defesa de mestrado ou doutorado, emitido por instituição brasileira com comprovado reconhecimento ou Títulos obtidos no exterior convalidados no Brasil.
- c. Cópia da Declaração ou do Certificado de Conclusão de pós-doutoramento emitido por instituição brasileira ou do exterior com comprovado reconhecimento.

**II -** É documento comprobatório de vínculo institucional cópia da apostila de posse.

§ 2º - A Reitoria deliberará sobre a promoção entre as classes conforme legislação em vigor, tendo como referência básica o mês de janeiro.

**Art. 3º.** A solicitação de promoção entre os níveis de uma mesma classe dar-se-á mediante requerimento processual encaminhado à PrA, para posterior deliberação da Reitoria


§ 1º - A promoção entre os níveis de uma mesma classes dar-se á:

- I -** De dois em dois anos, por merecimento, comprovado por avaliação de desempenho conduzida pela PrA junto à Comissão de Gestão das Atividades Docentes;
- II -** De quatro em quatro anos, por antigüidade.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Dê ciência e cumpra-se.**

LXXXII Plenária do Conselho Acadêmico, em Anápolis, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

  
Reitor Luiz Antonio Arantes  
Presidente do CsA